



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 01 /2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação do atendimento de percentual mínimo de aprendizes, a ser inserida nos editais de licitação para contratos de qualquer natureza no Município de Ouro Branco e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nos editais de licitação para compra de bens, contratação de obras ou de prestação de serviços, será exigida a obrigatoriedade de comprovação por todos os participantes do certame, do atendimento do percentual mínimo de jovens aprendizes estabelecido pela Lei 10.097/2000, que deu nova redação ao artigo 429 da CLT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 03 de janeiro de 2020.

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.097/2000, conhecida como Lei do Aprendiz, prevê que toda empresa, de médio a grande porte, deve contratar para compro o seu quadro de colaboradores, de 5% a 15% de aprendizes, os quais devem ter entre 14 e 24 anos. Tal percentual é calculado sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional.

Aprendizagem é o instituto destinado à formação técnico-profissional metódica de pessoas entre 14 e 24 anos, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas e que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva. Tais atividades são implementadas por meio de um contrato de aprendizagem, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades habilitadas.

Os estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham pelo menos 7 (sete) empregados, são obrigados a contratar aprendizes, de acordo com o percentual exigido por lei (art.429 CLT).

Contudo, é facultativa a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições, denominado "SIMPLES" (art. 11 da Lei nº 9.841/97), bem como pelas Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL), que tenham por objetivo a educação profissional (art.14, I e II, do Decreto nº 5.598/05). Nesses Casos, o percentual máximo estabelecido no art. 429 da CLT deverá ser Observado.

Quanto às Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a educação profissional (art.14, I e II, do Decreto nº 5.598/05), estão dispensadas do cumprimento da cota apenas aquelas que ministram cursos de aprendizagem, uma vez que estas podem contratar os aprendizes no lugar da empresa, nos termos do art. 430, II, c/c art. 431, também na CLT, não se submetendo, inclusive ao limite fixado no caput do art. 429 (Parágrafo 1º A, do art. 429).

Nessa seara, somente estarão aptos a ocuparem a vaga de aprendiz aqueles que estiverem devidamente matriculados em um curso de qualificação profissional, de uma instituição habilitada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e que seja conveniada à organização contratante. Além destas normas, existe outra relacionada ao contrato, que diz que ele deve ser por tempo determinado, deve discriminar o horário do curso que o aprendiz está realizando, e também deve ser limitado a 40 horas semanais, quando este corresponder a 50% da jornada. Com relação às atividades a serem exercidas, elas não podem ser insalubres quando os aprendizes forem menores de 18 anos e não contemplarem cargos na diretoria. Vislumbra-se que, através da aprendizagem, tais pessoas têm a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto os empresários têm a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e cultura de sua empresa. Nesse sentido, a presente Proposição visa estabelecer que as empresas a serem contratadas pelo Poder Público, mediante licitação, devam comprovar que atendem à normativa

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Ouro Branco 03 de janeiro de 2020.

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador